



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

APROVA  
EM 01/07

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 14-06-24  
Devolução 01-07-24

PROJETO DE LEI Nº 029/2024  
DE 05 DE JUNHO DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 604 DATA: 07/06/24  
ENCARREGADO: LILIANA

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 14-06-24  
DEVOLUÇÃO 01-07-24

Regulamenta o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no que tange ao contrato verbal, às pequenas compras e aos serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiraiaras-RS e dá outras providências.

AUTÓGRÁFO Nº 1054/2024

**Art. 1º** Fica regulamentado o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no que tange ao contrato verbal, às pequenas compras e aos serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiraiaras-RS.

**Art. 2º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** Será dispensado o instrumento de contrato escrito, devendo-se utilizar autorização de compra ou ordem de execução de serviço e a nota de empenho de despesa, nas contratações, cujos valores serão definidos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observando-se o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes hipóteses:

I – pequenas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, de pronto pagamento.

II - prestação de serviços não contínuos, de pronto pagamento.

**§ 1º** Considera-se entrega imediata aquela compra com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme previsto no Art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas neste artigo, será dispensada a apresentação ao órgão contratante da documentação de habilitação referida no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O valor das contratações previstas nesta Lei deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

**Art. 5º.** Não poderá o contrato verbal ser utilizado nas situações em que as contratações sejam passíveis de planejamento e que, por este motivo, possam ser precedidas do devido procedimento licitatório ou de alguma das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade do certame.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 05 de junho de 2024.

  
DOUGLAS ROSSONI  
Prefeito Municipal